



PL 337 /2015

**PROJETO DE LEI**

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

**L I D O**  
Em. 7 / 4 / 15  
Paula  
Assessoria de Plenário

Torna obrigatória em estabelecimentos como bares, restaurantes, boates, casas de show e similares a comercialização de preservativos.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, boates, casas de show e similares, situados no Distrito Federal, são obrigados a comercializar preservativos masculinos e femininos.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o *caput* devem estar em local visível e de fácil acesso.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata o *caput* terão noventa dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem as suas determinações.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita aos infratores às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III – interdição da atividade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AP. ED 06/ABR/2015 16:18

*Edley 12894*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 337 / 2015

Folha Nº 01 *Paula*



## **JUSTIFICAÇÃO**

O poder público tem realizado nos últimos anos diversas campanhas educativas para o uso de preservativos, com vistas a esclarecer a população brasileira quanto aos riscos de contrair doenças sexualmente transmissíveis – DST, em especial, a AIDS.

Todavia, a comercialização de preservativos está limitada a mercados e farmácias, enquanto o ponto de encontro de pessoas solteiras é em bares, restaurantes, casas de show, boates e similares, havendo um descompasso entre os locais onde são oferecidos este tipo de produtos e os locais onde há a necessidade de oferta abundante, razão da proposição deste projeto de lei.

Ressalte-se, também, que nos últimos meses tem sido divulgado pela imprensa nacional o aumento do número de casos de AIDS, em especial, quanto ao grupo de homossexuais e com a aprovação desta proposição, presume-se que proporcionará um acesso maior a preservativos, que por conseguinte, reduzirá o número de casos de pessoas contraídas, seja com AIDS ou qualquer outra DST.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

edn



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 337/2015**

**Autoria: Deputado Cristiano Araújo** (*"Torna obrigatória em estabelecimentos como bares, restaurantes, boates, casas de show e similares a comercialização de preservativos"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICLDF, art. 69-B, "g") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 08/04/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 337/2015

Folha Nº 03 *Paula*